

# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## PROJETO DE LEI N.º 73 / 2021

*“Dispõe sobre a promoção do circo itinerante e da família circense no município de Carmo do Paranaíba”*

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a “Família Circense” no período em que estiver em apresentação no município.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se:

**I – Circo:** atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas no solo ou em forma aérea.

**II – Circense:** povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.

§ 1º. As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do anexo do Decreto Federal nº. 82.385/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

§ 2º. Para garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo poderá locar suas dependências e outras manifestações artísticas como shows diversos, músicas, teatros, danças, cultura popular e oficinas artísticas de linguagem circense.

**Art. 3º.** A atividade circense classificada no CNAE 9001-9/04 – produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, é isenta de licenciamento conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentações e demais normas específicas.

**Art. 4º.** Ficam instituídos os seguintes incentivos:

**I.** Isenção de taxas incidentes sobre a emissão de alvará de localização do Circo;

**II.** A Secretaria Municipal de Assistência Social compete os serviços de assistência aos profissionais e familiares circenses diretamente ou através de entidades conveniadas.

**III.** A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições da Constituição da República, e art.29 da Lei Federal nº. 6.533/78, compete assegurar o direito à educação e formação das crianças da família circense em idade escolar e encaminhá-las às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no município.

**IV.** A Secretaria Municipal de Saúde compete à prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses, familiares, e dependentes naturais, durante o período em



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

V. Disponibilizar, mediante a formalização de requerimento específico, espaços públicos para a instalação dos circos, observando sempre as regras e normas legais aplicáveis.

VI. A Divisão de Cultura e Turismo órgão equivalente compete à interlocução com os profissionais e família circense no âmbito do incentivo e da preservação do patrimônio imaterial das atividades circenses.

**Parágrafo Único:** A concessão de alvará de localização ficará condicionado a apresentação pelo circo, de manifestação expressa ao Executivo Municipal, por escrito, de que este não possui em seu quadro artístico a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em seu espetáculo, em observância a Lei Estadual nº 21.159 de 17 de janeiro de 2014.

**Art. 5º.** Não será exigido comprovante de endereço para acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

**Art. 6º.** Em caso de calamidade pública decretada pelo Executivo Municipal que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 23 de novembro de 2021.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 73/2021, de 23 de novembro de 2021, que  
*“Dispõe sobre a promoção do circo itinerante e da família circense no município de Carmo do Paranaíba.”*

Carmo do Paranaíba, 23 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei.

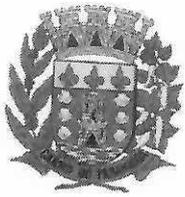
O referido Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o poder executivo a conceder incentivo a “Família Circense” no período em que o circo estiver em apresentação no município.

A proposta tem como objetivo garantir uma melhor pontuação junto ao Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico (Iepha-MG) e obter repasse de verbas do ICMS cultural.

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse de recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes.

O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais.

Por meio desta lei, o executivo pretende disponibilizar espaços públicos para a circulação programada dos circos, assegurar a matrícula dos filhos dos artistas e



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas e conceder Isenção de taxas incidentes sobre a emissão de alvará de localização do Circo entre outras funções.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

Cordialmente,

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal